

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL II

D598

Direito Civil e Processual Civil II [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Helen Cristina de Almeida Silva, André de Paiva Toledo e Leonardo José Peixoto Leal – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-959-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL II

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

INVISÍVEIS E VULNERÁVEIS: O IMPACTO DA AUSÊNCIA DO REGISTRO CIVIL NA EXPLORAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS NA ILHA DE MARAJÓ.

INVISIBLE AND VULNERABLE: THE IMPACT OF THE ABSENCE OF THE CIVIL REGISTRATION ON THE EXPLORATION OF CHILDREN'S RIGHTS ON ILHA DE MARAJÓ.

Ana Júlia Muniz Asevedo

Resumo

O arquipélago de Marajó, localizado no norte do Brasil, apresenta problemas econômicos e sociais. Com isso, a população enfrenta desafios diários como consequência da ausência de seus direitos básicos. Dessa forma, o direito fundamental de Registro Civil de Nascimento se encontra ausente, direito do qual estabelece àquele indivíduo a identidade e garantia de centenas de direitos previstos na Constituição Federal de 1988. Assim, devido a invisibilidade dos brasileiros e de seus direitos, crianças se tornam vítimas de abusos sexuais, uma vez que tal exploração é considerada solução para os desafios enfrentados devido a ausência dos direitos na Ilha de Marajó.

Palavras-chave: Ilha de marajó, Direitos negligenciados, Abuso sexual, Registro civil, Crianças

Abstract/Resumen/Résumé

The Marajó archipelago, located in the north of Brazil, presents economic and social problems, that is, the population faces daily challenges as a result of the lack of their basic rights. In this way, the fundamental right of Civil Birth Registration is missing, a right that establishes the identity of these individuals and guarantees hundreds of rights provided for in the 1988 Federal Constitution. Thus, due to the invisibility of Brazilians and their rights, children are victims of sexual abuse, as such exploitation is considered a solution to the challenges faced by the lack of rights on Ilha de Marajó.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ilha de marajó, Neglected rights, Sexual abuse, Civil registration, Children

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atualmente, o arquipélago de Marajó é conhecido por suas belas paisagens naturais e uma cultura rica, entretanto, apresenta muitos desafios sociais e econômicos, além da pobreza e carência de bens básicos. Dessa maneira, a região da Ilha de Marajó apresenta uma vida difícil e miserável, desde falta de saneamento básico até a precariedade na educação e na saúde, devido ausência de políticas públicas e poder Estatal. Diante disso, o Registro Civil é um importante instrumento para que esses direitos sejam concretizados e garantidos, mas, esse direito fundamental à identificação se encontra ausente naquele local.

Diante desse cenário, a invisibilidade e vulnerabilidade dessas crianças no Estado do Pará, contribuem para que a região se torne a que mais possui casos de abusos sexuais entre esses indivíduos. Assim, a fim de ilustrar tal situação, a rede televisiva Record, realizou uma reportagem no ano de 2017 sobre a situação de extrema pobreza que reside nas moradias ribeirinhas, além de casos e como a pobreza resulta no abuso sexual das crianças. Isso se dá, pois, o corpo resulta em moeda de troca na região, que varia entre balas, roupas, dinheiro, viagem e até mesmo acesso à educação. Entretanto, com o registro civil ausente, as pessoas não são consideradas cidadãs brasileiras, logo, tem seus direitos revogados, mas não podem recorrer, haja vista que não existem para o Estado.

Ademais, ressalta-se que essa situação não é novidade ou desconhecida pelo governo, longe disso, essa realidade é pública e conhecida de há mais de 20 anos, porém sem melhora. Com isso, recentemente a música autoral de Aymeê Rocha (2024), que denuncia os casos de abuso da região viralizou nas redes sociais, onde explica o motivo que a criou: “Marajó é muito turístico, e as famílias lá são muito carentes; as criancinhas de 6 e 7 anos saem numa canoa e se prostituem no barco por R\$ 5”, espantando milhares de influencers sobre essa outra realidade presente no Brasil. Porém, o que espanta é que milhões não tinham conhecimento sobre o que ocorre no norte do país, haja vista que, tal situação não é exposta e muito menos denunciada. Portanto, essa realidade deve se tornar pública em todo território brasileiro, a fim de que o poder Estatal não consiga mais ocultar tal realidade.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

1. AUSÊNCIA DO REGISTRO CIVIL E DIREITOS EXPLORADOS

De início, é evidente a situação precária em que se situam os brasileiros na região de Marajó no Pará, uma vez que, a cidade Melgaço, que se faz presente no maior arquipélago flúvio-marítimo do planeta, possui um IDH de 0,418, o pior de todo território brasileiro. Assim, esses cidadãos enfrentam desafios diários para sobreviverem em um local onde a pobreza e a carência de direitos prevalecem. Logo, nota-se que, nessa região os direitos básicos dos brasileiros são violados e se encontram ausentes devido a negligência estatal (Marcos, 2024).

Diante desse cenário, a pobreza torna os direitos que constam no Artigo 6º da Constituição Federal (1988) apenas metas e sonhos a serem conquistados por aquela população. Dessa forma, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, o lazer, a moradia, o transporte, a segurança e os outros direitos, passam de básicos, para raros e escassos naquela região. Com isso, a vida dessas pessoas se caracteriza como miserável, uma vida repleta de dificuldades, já que, o transporte naquela região é feito a pé pelas ruas esburacadas de barro ou até mesmo sobre pontes construídas pela própria população, além de não terem saneamento básico, se alimentam de águas fluviais contaminadas e não possuem acesso a uma saúde de qualidade.

Ademais, além de não terem esses direitos citados na Constituição Federal de 1988, muitos não possuem o direito fundamental de Registro Civil, estabelecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), de que toda pessoa tem direito à identidade. Nessa perspectiva, o Registro Civil de Nascimento consiste no direito de que cada um tenha como reconhecido o seu nome e sua identidade enquanto indivíduo e coletividade. Dessa maneira, esse instrumento é de suma importância para que, aquela pessoa se torne um cidadão brasileiro e usufrua de todos os direitos que lhes devem ser atribuídos. Entretanto, as pessoas que vivem na região de Marajó não o possuem, o que configura a vida difícil e sem direitos (ONU, 1948).

Nesse âmbito, segundo dados revelados pelo jornal G1, estima-se que em 2010, 80.829 crianças não tinham certidão de nascimento no estado do Pará. Portanto, a falta de acesso a direitos e educação em Marajó, faz com que, a população não tenha ciência sobre o registro civil e muitas crianças se tornam invisíveis ao Estado, já que não são oficialmente, cidadãs brasileiras. Dessa maneira, não possuir essa documentação oficial tornam essas crianças vulneráveis ao trabalho infantil, tráfico humano e outras formas de exploração (G1, 2013).

Portanto, os cidadãos que vivem na Ilha de Marajó desconhecem o que é ter os todos seus direitos básicos garantidos. Dessa forma, é evidente como os tópicos abordados anteriormente estão entrelaçados, já que o Estado é negligente em não cumprir com a obrigação de assegurar os direitos de forma igual e integral a todos brasileiros, além de não garantir a

renda básica familiar para famílias que se encontram em vulnerabilidade como cita a Constituição e a Lei nº 14.601, de 2023. Nesse viés, infere-se que a qualidade de vida da região tem como consequente a forma com que o governo trata os habitantes de Marajó como invisíveis, assim como seus direitos, eles possuindo ou não o Registro Civil de Nascimento (Brasil, 2023).

3. CRIANÇAS ABUSADAS SEXUALMENTE COMO PRODUTO DA POBREZA

O cotidiano das famílias ribeirinhas da cidade de Melgaço, está marcado pela ausência de moradia decente, saneamento básico, energia elétrica, educação, saúde, além do abuso sexual infantil. Nesse âmbito, a pobreza e a violência sexual são características que se fazem presente na região de forma regular e cotidiana. Essa violência sexual contra crianças e adolescentes no arquipélago, é uma realidade já reconhecida pelo Ministério Público Federal e por promotores do estado do Pará. Logo, a vida dessas pessoas vai além da pobreza e calamidade, ela conta com cenários de violências como forma de sobreviver a negligência estatal.

Diante desse contexto, o abuso vai além de uma situação que viola a privacidade, vontade e os direitos humanos, ele é visto como a alternativa derradeira para conquistar o mais próximo possível de uma vida digna. Nesse viés, o incentivo da prática de prostituição pela família para as crianças é decorrente, pois eles sabem que com esse ato, aquelas crianças conseguirão garantir alimento, sem dúvida, soluciona a fome de uma família desesperada que não se alimenta há dias. Isso decorre como consequência da qualidade de vida da Ilha e a rentabilidade das famílias, em virtude de não haver oportunidades ou empregos de qualidade, já que muitos não concluíram o ensino básico pois tiveram que contribuir com o sustento da família, o que resulta em um ciclo infinito de: abandonar uma educação com qualidade precária para conseguir sobreviver, como ilustra o Matheus Macedo em seu livro, “Filhos dos Rios” (2019). Assim, o abuso sexual está cada vez mais se tornando presente naquela região como um meio para solucionar problemas que são originados pela pobreza, e a invisibilidade de seus direitos.

Com isso, a ausência do Estado naquela região, torna as crianças vulneráveis e expostas a uma situação de abuso. De acordo com, dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2022, foram registrados 550 casos de crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes em Marajó, sendo que 407 foram caracterizados como estupros de vulnerável. Com base no Artigo 217-A do Código Penal brasileiro, o crime de estupro vulnerável é definido como: “ter conjunção carnal ou praticar ato libidinoso com menores de

14 (quatorze) anos”, ou seja, crime, com consentimento ou não. Desse modo, mesmo que, as crianças sejam incentivadas pelas famílias e estejam a par da situação, crianças sempre serão vítimas e não o sujeito de uma relação sexual e não deve haver culpabilização às vítimas. (Maurício, 2024)

Entretanto, essa solução compactua para o início de diversos problemas para as vítimas dessa violência, como a hipersexualização. De início, é de extrema importância expor o fato de que, o abuso é rotineiro na região, não realizado apenas como moeda de troca, há casos em que ocorre dentro de casa por parentes e familiares, em suma maioria, o alvo é do gênero feminino. Diante disso, crianças são abusadas e a mãe não é capaz de abandonar o agressor, pois depende dos recursos financeiros desse homem, o que impossibilita a tentativa de denúncia, uma vez que as mães não possuem tempo para trabalhar por serem responsáveis pelas crianças, o que as tornam refém de seus companheiros. Assim, quando as meninas são expulsas de casa ou decidem fugir, elas tendem a seguir a prostituição, segundo a Associação Norte-Americana de Psicologia, pois isso se torna uma saída para conseguir dinheiro e acabam viciando em serem tratadas como objetos para fins sexuais. (Olga, 2017)

Portanto, a incidência de casos de abusos sexuais em crianças e adolescentes na ilha de Marajó é preocupante a partir do momento em que, ter direitos violados passa de desigualdade para solução. Dessa forma, cenários em que crianças possuem seus dentes arrancados para garantir um melhor sexo oral ou até mesmo não se alimentar para facilitar o sexo anal, como foi relatado por Damares, deve ser compreendido as causas pelas quais essas situações continuam a ocorrer naquela região de maneira comum e cotidiana. Em suma, as crianças revogam seus próprios direitos fundamentais para conseguirem viver diante da pobreza presente no território do Pará, de tal forma que, muitas não possuem o conhecimento de seus direitos e que essa prática significa como violá-lo (Estado de Minas, 2022).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, percebe-se que o Brasil apresenta uma realidade paralela e ofuscada em relação àquela que é desejada pelos governantes a ser propagada diante dos outros estados e países. Diante disso, é de suma importância expor a dificuldade de encontrar dados e informações, pertinentes e verdadeiros relacionadas ao tema, uma vez que, o pouco que é publicado, muitos são tratados como falsos. Desse modo, a denúncia não é realizada pela população por medo ou a falta de consciência de seus direitos, já que a educação é precária no local. Assim, os dados encontrados não correspondem à fiel realidade na Ilha de Marajó.

Ademais, a ausência de documentação oficial contribui de forma significativa com o aumento da vulnerabilidade das crianças à exploração, abuso e discriminação, isto é, sem uma certidão de nascimento, os indivíduos correm maior risco de terem seus direitos explorados. Logo, indaga-se o motivo pelo qual, essa realidade não é de total conhecimento a todos brasileiros, uma vez que toda repercussão no ano de 2024 foi devida a música de Aymeê Rocha. Além disso, qual será a postura dos responsáveis governamentais para que todos tenham seus direitos básicos e fundamentais garantidos de maneira total e igual, uma vez que políticas públicas são apenas promessas.

Por fim, ressalta-se a importância de se atentar aos comportamentos e sinais vindos de crianças, já que elas em suma maioria não comunicam a algum responsável. Dessa maneira, a análise possui o fim de que os casos sejam denunciados e que as vítimas tenham sua proteção garantida. Portanto, a negligência estatal em garantir os direitos devidos a todos, implicará em uma vida miserável, pobre e desigual, fazendo com que o abuso infelizmente se torne uma solução desses problemas.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: planalto.gov.br. Acesso em: 18 maio 2024.

BRASIL. **Lei n. 14.601**, de 19 de junho de 2023. Institui o Programa Bolsa Família. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114601.htm. Acesso em: 18 maio 2024.

BUSINARI, Maurício. Fake News e exploração infantil: o que dizem autoridades sobre caso Marajó. **UOL**, São Paulo, 27 Fev.2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/02/27/fake-news-e-exploracao-infantil-o-que-dizem-autoridades-sobre-caso-marajo.htm>. Acesso em: 18 maio 2024.

CALGARO, Fernanda. Melgaço (PA) tem o pior IDH municipal do Brasil. **UOL**, Brasília, 29 Jul. 2013. Disponível em: [https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/07/29/melgaco-pa-tem-o-pior-idh-municipal-do-brasil.htm#:~:text=Com%20uma%20popula%C3%A7%C3%A3o%20de%20quase,%25\)%20vive%20em%20%C3%A1rea%20rural](https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/07/29/melgaco-pa-tem-o-pior-idh-municipal-do-brasil.htm#:~:text=Com%20uma%20popula%C3%A7%C3%A3o%20de%20quase,%25)%20vive%20em%20%C3%A1rea%20rural). Acesso em: 18 maio 2024.

CARMONA, Olga. Efeitos da hipersexualização: meninas transformadas em ‘Lolitas’. **El País**, Brasil, 01 Jun. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/30/cultura/1496151116_106223.html. Acesso em: 18 maio 2024.

DAMARES diz que Brasil tem crianças com dentes arrancados para sexo oral. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 09 de Out. 2022. Disponível em:

https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/10/09/interna_politica,1405081/damare-diz-que-brasil-tem-criancas-com-dentes-arrancados-para-sexo-oral.shtml. Acesso em: 18 maio 2024.

GUEDES, Marcelo. Rede de exploração infantil em Ilha de Marajó já foi tema de CPI no Senado. **CNN Brasil**, São Paulo, 22 Fev. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/rede-de-exploracao-infantil-em-ilha-de-marajo-ja-foi-tema-de-cpi-no-senado/>. Acesso em: 18 maio 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MACEDO, Mateus. **Filhos dos Rios: Pobreza, abuso e exploração sexual no Marajó (PA)**. São Paulo: Paulus, 2019.

MUTIRÃO de combate ao sub-registro atende população na ilha do Marajó. **G1**, Pará, 06 de Jun. 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2013/06/mutirao-de-combate-ao-sub-registro-atende-populacao-na-ilha-do-marajo.html>. Acesso em: 18 maio 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 18 maio 2024.